



# CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

[www.laranjalpaulista.sp.leg.br](http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br)

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2019

**Autoria:** Poder Executivo

**Data de Apresentação:** 29/04/2019

**Ementa:** Altera destinação de imóvel integrante do patrimônio público do Município de Laranjal Paulista, para permitir a implantação de projeto habitacional de interesse social, e dá outras providências.

**Regime de tramitação:** I - Urgência especial ( ); II - Urgência ( ); III- Ordinária (X).

**Despacho:** Encaminho o projeto de Lei para as seguintes comissões para parecer:

**À Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

(X)

José Francisco de Moura Campos (Presidente)

Rodrigo Marson Marcon (Vice-Presidente)

Claudia Regina Martins Correia Alves (Secretária)

**À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas**

(X)

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Presidente)

Nilso Ventris (Vice-Presidente)

Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Secretário)

**À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas, Meio Ambiente, Segurança Pública e Trânsito**

(X)

Regina Maria de Araújo Abdala (Presidente)

Fábio Laurenti Gadelha de Almeida (Vice-Presidente)

Tiago Roma Zanchetta (Secretário)

**À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social**

(X)

Ivete Aparecida Migliani (Presidente)

Regina Maria de Araújo Abdala (Vice-Presidente)

José Roque de Camargo (Secretário)

Data: 03/05/2019

  
CARLOS ALBERTO ROSSI  
Presidente da Câmara



# Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Ofício nº 0310/2019/kl

Laranjal Paulista, 29 de abril de 2019.

Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Excelência apreciação e aprovação do Projeto de Lei Complementar, a saber:

*- Altera destinação de imóvel integrante do patrimônio público do Município de Laranjal Paulista, para permitir a implantação de projeto habitacional de interesse social, e dá outras providências.*

Solicito o seguinte REGIME de TRAMITAÇÃO:

Urgência Especial ( );  
Urgência ( );  
Prioridade ( );  
**Ordinária (X);**  
Especial ( ).

Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
CARLOS ALBERTO ROSSI  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
LARANJAL PAULISTA/SP

Câmara Municipal de Laranjal Paulista



PROTOCOLO GERAL 179/2019  
Data: 29/04/2019 - Horário: 16:14  
Legislativo - PLC 8/2019



# Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera destinação de imóvel integrante do patrimônio público do Município de Laranjal Paulista, para permitir a implantação de projeto habitacional de interesse social, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

**Art. 1º** Fica alterada a destinação do imóvel constante da matrícula nº 6995, do Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de Laranjal Paulista, integrante do patrimônio público municipal, para que o mesmo seja utilizado na implantação de projeto de construção de moradias populares de interesse social, cuja descrição é a seguinte:

*“No bairro Morro Alto, deste município, com início no marco “A”, na Estrada Municipal LRP 040, segue por 127,32 metros no rumo 29°24’00” SW, confrontando com a propriedade de Oswaldo Damian e outros até o marco “B”; deflete à esquerda e segue por 110,47 metros no rumo 15°44’55” SE, confrontando com a propriedade de Oswaldo Damian, até o marco “C”; deflete à direita e segue por 160,72 metros no rumo 0°11’29” SE, confrontando com a propriedade de Oswaldo Damian e outros, até o marco “D”; deflete à esquerda e segue por 110,59 metros rumo 49°42’57” SE, confrontando com a propriedade de Oswaldo Damian e outros até o marco “E” segue com uma pequena deflexão à direita por 53,29 metros no rumo 58°39’57” SE, até o marco “F”; confrontando com a propriedade de Américo Dalaneze, deflete à esquerda e segue por 173,14 metros no rumo 25°03’57” NE, confrontando com Américo Dalaneze, até o marco “G”; deflete à esquerda e segue por 233,81 metros no rumo 31°01’47” NW, confrontando com a Estrada Municipal LRP 040, até o marco “H”; segue com uma pequena deflexão à direita por 121,24 metros no rumo 59°54’39” SE, confrontando com a Estrada Municipal LRP 040, até atingir o marco “A”, inicial, fechando o perímetro com a área de 60.976,09 m<sup>2</sup> (sessenta mil, novecentos e setenta e seis mil metros quadrados e nove decímetros quadrados).”*



# **Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista**

**Art. 2º** A nova destinação dada ao imóvel descrito no artigo anterior permitirá a tomada de providências necessárias para a realização de estudos e elaboração de projetos destinados à consecução do objetivo pretendido, qual seja, a oferta de novas unidades de moradia àqueles que se enquadrem nas condições exigíveis.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista poderá celebrar convênios ou contratos com entidades civis sem fins lucrativos, de direito público ou privado, para utilização de “know how” na implantação de projetos habitacionais, para o que fará publicar edital de chamamento e credenciamento de entidades com essas características.

**Art. 4º** A propriedade do imóvel descrito no artigo 1º não será transferida para nenhuma das entidades mencionadas no artigo anterior, podendo haver a posterior transferência diretamente em favor dos beneficiários do programa habitacional.

**§1º** De acordo com o projeto a ser desenvolvido, poderá haver a transferência de posse e de domínio, ou somente da posse, por meio do instituto da concessão de direito real de uso.

**§2º** Tanto no caso de transferência da posse e do domínio, como no caso de instituição de concessão do direito real de uso, o beneficiário deverá assumir o compromisso de efetivar o pagamento dos valores devidos, vedando-se a transmissão do direito e dos encargos a terceiros.

**§3º** O projeto de implantação das unidades habitacionais deverá contemplar as formas de financiamento, permitindo aos beneficiários finais meios de quitar suas obrigações de forma parcelada com juros típicos de operações dessa natureza.

**Art. 5º** Enquanto perdurar o período de pagamento das unidades habitacionais por parte de seus destinatários finais, estes ficarão isentos do IPTU (imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana) incidentes sobre os respectivos imóveis.

**Parágrafo único** A celebração de contrato de qualquer natureza que implique na transferência da posse do imóvel a terceiro cessa a isenção prevista no caput desse artigo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.



# **Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista**

**Art. 7º** Revoga-se a Lei Municipal nº 1.871, de 18 de novembro de 1992.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 29 de abril de 2019.

  
ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal



# **Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista**

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo alterar a destinação de imóvel integrante do patrimônio público do Município de Laranjal Paulista, para permitir a implantação de projeto habitacional de interesse social, e dá outras providências.

Por proêmio, nota-se que a partir da consagração da moradia como um direito social dos brasileiros, geraram-se deveres diretos ao Poder Público relacionados à questão habitacional. Entende-se que o dever de oferecer à população de baixa renda uma habitação digna e construída de forma cuidadosa, com respeito às condições de salubridade, estabilidade e convivência social, é decorrência direta do estatuído pelo art. 6º da Constituição Federal.

O déficit habitacional no Município de Laranjal Paulista é notadamente elevado, principalmente no que refere a população de baixa renda, que, ademais, quando possuem habitação, têm-na em estado de déficit qualitativo (habitação inadequada).

O presente Projeto de Lei Complementar busca atender os anseios constitucionais nessa área de interesse social, buscando proporcionar modicidade na aquisição de moradia da população ocupante dessa faixa social. Rveste-se da mais alta relevância social, pelo que traz medida de justiça para as populações mais carentes do Município.

Na área descrita no Projeto de Lei Complementar em referência, o Poder Público terá condições de entregar aproximadamente 200 (duzentas) unidades habitacionais à população, buscando minimizar o déficit existente notado.

O mecanismo utilizado, que possibilita celebração de convênios ou contratos com entidades civis sem fins lucrativos já possuidoras do *know how* na implantação de projetos habitacionais, busca atender o interesse público e a eficiência na implantação desta política pública. A forma utilizada (licitação – via chamamento público) pretende atingir os anseios constitucionais da impessoalidade, publicidade e economicidade dos atos da administração pública.

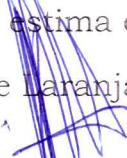




# **Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista**

Assim, certo da compreensão dos membros que compõem essa Egrégia Casa de Leis na aprovação da matéria do Projeto de Lei Complementar que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a Seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de abril de 2019.

  
ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal